

PROCESSO DE DISPENSA Nº 002/2022 – PMI/SEMED– D.

A Presidente da Comissão de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI – PA**, por ordem do Ordenador de Despesa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **DISPENSA** para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ANEXO DA ESCOLA EMAUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IGARAPÉ-MIRI/PA.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Dispensa tem como fundamento o artigo 24, inciso X, da lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação por Dispensa justifica-se pela necessidade de se garantir a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das ações pedagógicas indispensáveis a uma Educação de qualidade. Constatou-se a necessidade da Locação do Imóvel para o Funcionamento do **ANEXO DA ESCOLA EMAUS**, tendo em vista que o município não possui prédio próprio suficiente para atender suas necessidades sendo necessária a locação de um imóvel para o funcionamento da referida escola.

RAZÃO DA ESCOLHA


A escolha recaiu em favor de **JORGE PANTOJA CORREA, CPF Nº 264.263.232-68**, pois possui espaço adequado, para instalação da referida escola, um prédio em madeira de lei, localizada na Comunidade Alta Meruú, Zona Rural de Igarapé-Miri, ressaltando ainda que este é o único prédio disponível na localidade que possa atender as necessidades dessa administração.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da contratação mensal ficou definido em **RS 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, totalizando um valor total de **RS 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)**. Durante o período de 12 meses, a contar de 03/01/2022. Após avaliação prévia, verificou-se que o preço está de acordo com o praticado no mercado.

Desta forma, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a licitação é **DISPENSÁVEL**. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do contrato e a respeito da legalidade do procedimento e após remete-se a controladoria interna do município para parecer técnico conclusivo do processo.

Igarapé-Miri (PA), 24 janeiro de 2022.


Edilene Castro Mota
Presidente da CPL